

LEI Nº 3.705, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
27 JUN 2025 14:53 Hs
Nº Protocolo: <u>12608 27/06/25</u> <u>ledia</u>
Rúbrica Protocolista

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE A TÍTULO DE ANUIDADES, CONTRIBUIÇÕES OU TAXAS ASSOCIATIVAS EM FAVOR COM ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA OFICIAL - COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a se associar ao Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.133.406/0001-66, de representação dos gestores municipais de Assistência Social do Estado do Ceará, com sede na Rua Maria Tomasia, nº 230, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60150170, bem como realizar os pagamentos a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor da entidade supracitada.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará a entidade indicada no *caput* deste artigo, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas.

Art. 2º. Os valores visam assegurar a participação associativa institucional do Município de Maracanaú, por meio de seus órgãos e instituições, através das entidades relacionadas no art. 1º desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos, de execução e de controle das instituições com os seguintes objetivos:

- I – melhoria e aprimoramento da execução das Políticas da Assistência Social;
- II – participação e representação do Município de Maracanaú em instâncias de decisão e de acompanhamento dos planos, dos programas e dos projetos destinados às Políticas da Assistência Social, em níveis internacional e nacional, entendendo o último como nos níveis federal, estadual e entre municípios da Federação;
- III – levantamento e garantia ao Município de Maracanaú de obtenção de recursos para o desenvolvimento da Política de Assistência Social;
- IV – compartilhamento de informações, dados e troca de experiências;
- V – realização de encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e aprimoramento tanto dos servidores como dos gestores atuantes nas referidas políticas; e,
- VI – formulação de parcerias, convênios e termos de acordo ou cooperação técnica entre órgãos governamentais e órgãos e entidades não governamentais.

Art. 3º. Ficam convalidadas as despesas realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como autorizados os pagamentos destas, caso ainda restem pendentes de pagamento.





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 18/06/25
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula 58659

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de abril de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.492, de 30 de novembro de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 052/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200